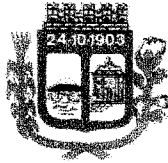


Projeto de Lei nº 023/98-P.L.
Autor: Divaldo Siqueira - 10/11/98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.586/98

De, 10 de novembro de 1.998

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE COMPUTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As escolas públicas municipais ofertarão, a títulos de formação especial o ensino de computação para os alunos de todos os períodos que se interessarem por essa aprendizagem.

Art. 2º - A carga horária mínima de atividade será de duas horas semanais.

Parágrafo Único – O horário de desenvolvimento da atividade não poderá coincidir com a frequência do educando ao ensino regular.

Art. 3º - Para fazer face à execução desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, utilizando-se de um dos recursos constantes do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal consignará no orçamento do município para o próximo exercício, dotação para compra de equipamento e manutenção dos laboratórios de computação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 10 de novembro 1.998.


Dr. Divaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =